DocuSign Envelope ID: 7AB80CB9-CD3F-4F12-8D30-49ECD67AA88A

Edital de Citação – Prazo de 20 dias, expedido nos autos da **Ação de Usucapião, Processo nº 1043905-84.2019.8.26.0224** O MM. Juiz de Direito da **5ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo**, Dr. Artur Pessôa De Melo Morais, na forma da Lei, etc. **Faz saber aos réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores**, que **Shiunko Tinen e Lúcia Akemi Tinen** ajuizaram **Ação de Usucapião**, visando a declaração de domínio/propriedade do imóvel consistente no Lote 38, da Quadra 2, do loteamento denominado Jardim São João, localizado na Rua Lagoa de Dentro, na cidade de Guarulhos/SP, com área de 250m2, registrado em área maior na matrícula nº 4.424, do1º CRI-GRU/SP, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Guarulhos sob o nº091.65.78.0320.01.00/02.000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, contestarem a ação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº. 1003104-82.2019.8.26.0271. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itapevi, Estado de São Paulo, Dr(a). PETER ECKSCHMIEDT, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a Rosimeri Antônio da Silva, CPF 235.135.578-41, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária por parte de Itaú Unibanco S.A, relativa ao veículo marca GM, modelo Captiva 2.4, cor cinza, ano 2009, placa JSV6501, chassi 3GNALHEV0AS527682, apreendido em 11.09.2020, haja vista o inadimplemento da cédula de crédito nº 30329-286820576. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para que, no prazo de 05 dias, pague a integralidade da dívida pendente, podendo, no prazo de 15 dias, oferecer resposta, ambos a fluir após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Itapevi, aos 18 de janeiro de 2024.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO Nº 1002705-39.2022.8.26.0565. A MM. Juiza de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Dra. Daniela Anholeto Valbao Pinheiro Lima, na forma da Lei, etc FAZ SABER a Adriana Miguel de Oliveira, devidamente inscrita no CPF n.º 289.197.068-32, RG 33.118.459-X, que FABIO RODRIGUES NUNES, ajuizou uma AÇÃO MONITÓRIA, objetivando o pagamento da quantia de R$ 5.212,00 (Maio/2022), referente ao não pagamento deum cheque o qual retornou sem fundos e depois por erro formal, além das cominações legais.Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, afluir após o prazo supra, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Caetano do Sul,aos 18 de dezembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1005861-65.2015.8.26.0020. A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, Estado de São Paulo, Dra. Cláudia Barrichello, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a **ADEMAR DE ALMEIDA**, CPF 993.917.408-04, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão por parte de Banco Itaucard - S/A, alegando em síntese: o requerido firmou contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária para aquisição do veículo Fiat Strada, ano 2014, placa FSD 4334, contudo, não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de setembro de 2023.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1007374-17.2017.8.26.0079. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Botucatu, Estado de São Paulo, Dr(a). FABIO FERNANDES LIMA,na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) WILLIAM APARECIDO CLEMENTE,Brasileiro,Solteiro,Estudante, RG. 41.501.172-3, CPF. 420.927.538-78, com endereço à Rua Joao Miguel Rafael, 696, Vila Santa Therezinha de Menino Jesus, CEP. 18606-005, Botucatu - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Instituição Toledo de Ensino, objetivando receber a quantia de R$10.199,63 (dez mil cento e noventa e nove reais e sessenta e três centavos) tendo em vista o não pagamento de mensalidades de abril, junho, julho, setembro a dezembro do ano letivo de 2015,bem como as mensalidades de abril a dezembro do ano letivo de 2016. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital (20 dias), efetue o pagamento do débito, acrescido de honorários de 5% ou, no mesmo prazo, apresente embargos à monitória, sob pena de ser constituir de pleno direito o título executivo judicial (art. 701 c.c. 702, CPC). Não sendo embargada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente edital, fixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Botucatu, aos 05 de fevereiro de 2024.

MECANICA INDUSTRIAL ZANOLLI ZANTI LTDA torna público que requereu ao Semasa a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para a atividade de **FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE**, CNAE **26.51-5-00**, localizada à AV Pedro Américo, 582 - Vila Homero Thon - Santo André/SP. Cep: 09.110-560, e declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada ao Semasa.

Publique em jornal de grande circulação.

Ligue já:
11. 3729-6600

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº 42.288.184/0001-87 - NIRE nº 35.300.570.588 - COMPANHIA FECHADA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de fevereiro de 2024, às 11h00, na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, Centro, CEP: 06.010-160, Osasco/SP, sede da Companhia. **2. PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"). **3. CONVOCAÇÃO:** Dispensados os avisos em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da LSA. **4. MESA:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas e Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a captação de recursos, pela Companhia, por meio da realização de sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático de distribuição da Companhia, em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures da 4ª Emissão" e "4ª Emissão", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Companhia, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo), em favor dos titulares das Debêntures da 4ª Emissão ("Debenturistas da 4ª Emissão"), observado o Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(iii)** a outorga da Cessão Condicional, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Condicional (conforme definidos abaixo), em favor dos Debenturistas da 4ª Emissão, observado o Compartilhamento das Garantias Reais; **(iv)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a realização da 4ª Emissão e da Oferta, bem como a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Cessão Condicional (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando a **(a)** contratar as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizarão a intermediação da colocação das Debêntures da 4ª Emissão ("Coordenador Líder" ou "Coordenadores"); **(b)** contratar os demais prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, Agente Fiduciário da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), agência de classificação de risco, assessores legais, banco administrador e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); **(c)** negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures da 4ª Emissão e da 4ª Emissão, incluindo, mas não se limitando, a todos os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), ainda que apenas na qualidade de interveniente anuente; e **(d)** negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures da 4ª Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, **(d.1)** a Escritura da 4ª Emissão (conforme definido abaixo), **(d.2)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), **(d.3)** os Contratos de Garantia, ainda que na qualidade de interveniente anuente, **(d.4)** o Contrato de Cessão Condicional, **(d.5)** o Contrato de Suporte, **(d.6)** o Contrato de Administração de Contas (conforme abaixo definidos), **(d.7)** os Contratos do Projeto (conforme sejam definidos na Escritura de Emissão), **(d.8)** o aditivo ao "*Contrato Direto e Outras Avenças nº 22.2.0376.7*" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário da 3ª Emissão (conforme definido abaixo), a Companhia e a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.309.620/0006-62 ("Contrato Direto Alstom"); **(d.9)** o aditivo ao "*Direct Contract and Other Covenants nº 22.2.0376.8*" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Companhia, a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.133.690/0001-18 ("Siemens Mobility") e a Siemens Mobility GmbH, inscrita no registro empresarial do Distrito de Munique sob o nº HRB 237219 ("Contrato Direto Siemens Alemanha"); **(d.10)** o aditivo ao "*Direct Contract and Other Covenants nº 22.20376.9*" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, a Companhia, a Siemens Mobility e a Siemens Rail Automation, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.283/0001-00 ("Contrato Direto Siemens Espanha" e, quando em conjunto com o Contrato Direto Alstom e o Contrato Direto Siemens Alemanha, os "Contratos Diretos"); **(d.11)** o aditivo à Escritura da 3ª Emissão (conforme definido abaixo); e **(d.12)** o aditivo ao Contrato de Financiamento BNDES (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos; e todos e quaisquer documentos a eles acessórios. **6. DELIBERAÇÕES:** As acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberaram: **6.1.** Conforme atribuição prevista no artigo 59 da LSA e observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, aprovar a captação de recursos por meio da realização da 4ª Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.*" ("Escritura da 4ª Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Oliveira Trust" ou "Agente Fiduciário da 4ª Emissão"), na qualidade de representante dos Debenturistas da 4ª Emissão, a **CCR S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.846.056/0001-97 ("CCR") e a **RUASINVEST S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.101.196/0001-97 ("Ruas" e, quando em conjunto com a CCR, as "Acionistas"), na qualidade de fiadoras e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente a **ON TRILHOS - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.719.129/0001-20 ("Subsidiária" e "Escritura da 4ª Emissão", respectivamente): **a) Número da Emissão**: A Emissão constituirá a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia. **b) Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única. **c) Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **d) Colocação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.*", a ser celebrado entre a Concessionária, as Acionistas e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). **e) Procedimento de *Bookbuilding***: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Qualificados (conforme seja definido na Escritura da 4ª Emissão), da demanda pelas Debêntures da 4ª Emissão de forma a definir a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura da 4ª Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas 4ª Emissão. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas de uma mesma série e em cada Data de Integralização. **f) Destinação dos Recursos**: Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta serão destinados, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, exclusivamente para **(i)** o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou **(ii)** o reembolso de despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores a data de encerramento da Oferta, em ambos os casos, diretamente relacionados ao Projeto, conforme a ser detalhado na Escritura da 4ª Emissão. Para os fins desta Ata, "Projeto" deverá ser entendido como a exploração dos serviços integrantes da concessão onerosa para operação dos serviços de transporte de passageiros das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda da rede de trens metropolitanos de São Paulo, compreendendo todas as atividades e investimentos necessários ou convenientes a este fim, nos termos e condições do "*Contrato nº 02/2021 de Concessão da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros, sobre Trilhos, das Linhas 8 - Diamante e 9 - Esmeralda da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo*", firmado em 30 de junho de 2021, entre o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e a Companhia, com a interveniência anuência da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente e nos termos do Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020 ("Contrato de Concessão" e "Concessão", respectivamente), conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão. **g) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures da 4ª Emissão serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** observadas as disposições a serem previstas na Escritura da 4ª Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures da 4ª Emissão custodiadas eletronicamente na B3. **h) Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures 4ª Emissão será aquela a ser definida na Escritura da 4ª Emissão ("Data de Emissão"). **i) Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures 4ª Emissão será a Data da Primeira Integralização (conforme seja definido na Escritura da 4ª Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade"). **j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures da 4ª Emissão serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme seja definido na Escritura da 4ª Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures da 4ª Emissão que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista da 4ª Emissão, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures da 4ª Emissão. **k) Conversibilidade:** As Debêntures da 4ª Emissão serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **l) Espécie**: As Debêntures da 4ª Emissão serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA. **m) Prazo e Data de Vencimento**: Observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 6.575 (seis mil quinhentos e setenta e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se as Debêntures da 4ª Emissão, portanto, na data a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão ("Data de Vencimento"). **n) Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **o) Quantidade**: Serão emitidas 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) Debêntures da 4ª Emissão. **p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas em única data, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data da Primeira Integralização (como definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. **q) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Emissão, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Emissão ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Emissão, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão, observado os demais termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão. **r) Remuneração das Debêntures**: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao equivalente à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,38% (sete inteiros e trinta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **s) Pagamento da Remuneração**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da 4ª Emissão em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures da 4ª Emissão, de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e/ou de liquidação antecipada em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2024 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão. **t) Amortização do Valor Nominal Atualização**: O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 4ª Emissão será amortizado em 30 (trinta) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 4ª Emissão, de acordo com as datas e os percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura da 4ª Emissão. **u) Encargos Moratórios**: Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelas Acionistas, observados os termos da condição suspensiva da Fiança a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão, de qualquer quantia devida aos Debenturistas da 4ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia e/ou Fiadoras, observados os termos da condição suspensiva da Fiança a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **v) Repactuação Programada**: As Debêntures da 4ª Emissão não serão objeto de repactuação programada. **w) Enquadramento do Projeto**: As Debêntures da 4ª Emissão contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na 4ª Emissão aplicados no custeio das despesas já incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta, no pagamento de dívidas contratadas e novos investimentos relativos ao Projeto, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ("MDR"), por meio da Portaria do MDR nº 1.835, expedida em 20 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 21 de junho de 2022 ("Portaria"). **x) Garantias Reais**: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo, mas sem limitação, **(i)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 4ª Emissão, nos termos da Escritura da 4ª Emissão; **(ii)** todos e quaisquer outros pagamentos a serem devidos pela Companhia na Escritura da 4ª Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e no Contrato de Cessão Condicional, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures da 4ª Emissão subscritas e integralizadas, à Escritura da 4ª Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e **(iii)** o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário da 4ª Emissão e/ou os Debenturistas da 4ª Emissão venham a desembolsar no âmbito da 4ª Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas da 4ª Emissão em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas da 4ª Emissão e da execução das Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada a ser descrita na Escritura da 4ª Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Companhia compromete-se, observado os termos a serem dispostos na Escritura da 4ª Emissão, a outorgar as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"): (i) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia: alienação fiduciária da totalidade das ações, presentes e futuras, de propriedade das Acionistas e de emissão da Companhia, bem como os demais acessórios das ações, nos termos e condições previstos no "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças nº 22.2.0376.3*" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário da 3ª Emissão (conforme definido abaixo) e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão, na qualidade de representantes dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, as Acionistas e, ainda, na qualidade de interveniente-anuente, a Companhia, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" e "Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente); (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Titularidade de Companhia: cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia e da Subsidiária descritos abaixo, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728") e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), nos termos e condições previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 22.2.0376.4*" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão, na qualidade de representantes dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, a Companhia e a Subsidiária, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", sendo o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, os "Contratos de Garantia"): (a) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta da Concessão, ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão, incluindo, mas sem limitação, as Receitas Tarifárias e Receitas Acessórias (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), ou, ainda, quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes da Concessão, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço; (b) todos os direitos de titularidade da Companhia emergentes da Concessão de que é titular em decorrência do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência de qualquer forma de extinção do Contrato de Concessão, caducidade, encampação, rescisão, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão; (c) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes dos Contratos do Projeto, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pela contraparte da Companhia em referidos contratos; (d) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia, presentes e futuros, decorrentes das apólices de seguro ou outras garantias contratadas nos termos do Contrato de Concessão e dos Contratos do Projeto (conforme definidos nas Escrituras de Emissão), conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (e) todos os direitos creditórios de titularidade da Companhia sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias, de sua titularidade, abertas perante o banco administrador a ser contratado ("Banco Administrador"), cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do "*Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças nº 22.2.0376.6*" celebrado em 29 de agosto de 2023, entre o o BNDES, o Agente Fiduciário da 3ª Emissão e o Agente Fiduciário da 4ª Emissão, na qualidade de representantes dos Debenturistas da 3ª Emissão e dos Debenturistas da 4ª Emissão, a Companhia, a Subsidiária, o Banco Administrador e, ainda, na qualidade de intervenientes-anuentes as Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), observado os termos e condições a serem previstos na Escritura da 4ª Emissão; (f) todos os direitos creditórios de titularidade da Subsidiária, presentes e futuros, decorrentes da exploração direta ou indireta das Receitas Extraordinárias (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) previstas no Contrato de Concessão, assegurado o valor necessário para a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público pela Companhia; e (g) todos os direitos creditórios de titularidade da Subsidiária sobre todos os valores a serem depositados e mantidos nas contas bancárias cedidas nos termos do Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e incluirá contas de pagamento, contas reserva, bem como montantes mínimos a serem mantidos nas referidas contas bancárias. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Companhia ou pelas Acionistas, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas das Debêntures da 4ª Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia, da Escritura da 4ª Emissão e do Contrato de Compartilhamento das Garantias Reais. **y) Compartilhamento das Garantias Reais**: As Garantias Reais serão compartilhadas entre os **(i)** Debenturistas da 4ª Emissão; **(ii)** o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), na qualidade de credor do "*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 22.2.0376.1*" celebrado em 22 de dezembro de 2022, entre a Companhia e o BNDES, por meio da qual a Companhia contratou um financiamento junto ao BNDES no valor de R$ 2.100.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) ("Contrato de Financiamento BNDES"); **(iii)** os titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória sob condição suspensiva, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da Companhia ("Debêntures da 3ª Emissão" e "Debenturistas da 3ª Emissão", respectivamente), realizada nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Em